

Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

Processo 0832891-03.2007.8.26.0000/250 Autos Suplementares

BANCO SANTOS FALIDO, nos Autos Suplementares, processo em referência, MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S/A face BANCO SANTOS S/A MASSA FALIDA, , atendendo o R. Despacho de fls. 2274, expor e ao final requerer o que segue:

1. Por despacho de fls. V. Exa., determinou a intimação do representante da Falida, para entrega em 48 (quarenta e oito) horas, a senha de acesso do sistema de vigilância/segurança do imóvel localizado na Rua Gália, 120, bem como face o requerimento da Massa falida a devolução de equipamentos e documentos sem natureza com informações relacionadas à falência do Banco Santos que foram arrecadados durante o despejo.
2. Importante ressaltar, sobre o sistema de segurança que a casa mantinha cerca de 72 (setenta e duas) câmeras que filmavam dentro e fora da residência e eram monitoradas por sistema de computação que usava três s gravadores especiais e de alta potencia.
3. O sistema permitia a filmagem de vinte e quatro horas por dia, de toda ocorrência na residência e a gravação permanecia por meses. Na sala de controle existiam 10 (dez) monitores que mostravam o que estava acontecendo para os seguranças, com tecnologia de aproximação e registro..

4. Nomeado depositário dos bens pelo MM Juiz da 1ª. Vara de Pinheiros, por ocasião do decreto de despejo, o Sr, Vânio Aguiar que é administrador judicial da falência, conforme bem salientou o Juiz da 1ª Vara. de Pinheiros, confundiu as atribuições, arrecadando bens pessoais e retirando do imóvel, violou os computadores em ato criminoso, arrecadou as cópias dos processos que o Falido mantinha para sua defesa, enfim praticou atos de violência ao direito, em abuso da Lei.
5. Quando assumiu os bens da casa da Rua Gália o depositário, o administrador judicial da falência, resolveu retirar os três gravadores, rompendo os lacres do sistema de segurança, a exemplo do que já havia feito nos computadores pessoais do Falido e de seus familiares, e colocou no local dois gravadores de baixa potência o que obrigou ao desligamento de cerca de 35 Câmeras, em flagrante redução da qualidade de segurança pois a troca acarretou o desligamento de quatro monitores. Importante destacar que não se alude apenas ao risco de segurança, mas roubo ou furto de terceiros, não identificação de entradas e saídas de pessoas com as precisões do sistema anterior e mais grave, não previne incêndios.
6. Conforme despacho do Juiz da 1ª. Vara de Pinheiros, de 22 de março corrente, diz o ilustre magistrado, alegando que a petição da massa falida sobre o pedido de formação de autos suplementares *"não se entende, entretanto o significado da petição que parece ilógica" ... "Existe até petição anterior na qual a Massa libera genericamente os bens pessoais à Ré. Aliás surpreende-me que o auto de arrecadação tenha sido lavrado no dia 21 de março de 2011.. Causa-me surpresa que haja nele duas datas: 4 de março e 21 de março" ...*
7. Sobre a quebra da senha do sistema de segurança, em seu despacho o ilustre Juiz da 1ª. Vara de Pinheiros esclarece que o Sr. Depositário fiel, o administrador judicial da falência retirou sob sua responsabilidade as Câmaras, que a informação do depositário de que em razão da senha não ser fornecida, quebrou a senha. Diz o Juiz da 1ª. Vara de Pinheiros em seu despacho: *"Ora a petição não guarda relação lógica com os fatos narrados pelo próprio depositário fiel. Além disso, o ex-segurança da casa, até o dia 25 de fevereiro, confirmou o seguinte "que a testemunhou o Sr. Wilson arrancar os gravadores de segurança da casa gravadores que controlavam 74 câmaras, quem indagou Wilson porque praticava tal loucura, que Wilson respondeu que cumpria ordens de Vânio Aguiar, que então a casa ficou vigiada somente por 20 câmaras e que apenas 10 delas gravam. Aliás no dia 17 de fevereiro de 2011, como não havia autorizado remoção de aparelho de segurança, determinei ao ilustre depositário fiel que trouxesse a ordem do Juízo da Falências, em 48 horas, fls. 1052. Em vão."*
8. Segundo relato do Juiz da 1ª. Vara de Pinheiros e perito nomeado para relacionar as obras de arte que estavam na residência, algumas obras teriam desaparecido, razão pela qual é de suma importância de que os gravadores do sistema de segurança sejam abertos na presença de perito de modo a , primeiro evitar que ocorra a limpeza das imagens importantes durante o período do acesso do depositário fiel e em segundo para poder ser constatado se existiu efetivamente o desaparecimento de obras de arte e consumo de bens de propriedade do Falido e de seus familiares..

9. Não resta a menor dúvida, de que a abertura do sistema de segurança e para tanto o Falido fornecerá a senha, na presença de um perito, preferencialmente que seja nomeado um perito do Instituto de Criminalística de São Paulo, do advogado do Falido e de representante da Massa Falida permitirá aquilatar que não houve violação dos gravadores, bem como avaliar as imagens gravadas, razão pela qual desde já Requer seja cedida ao Falido uma cópia da gravação.
10. O procedimento evitará dúvidas, permitindo a todos aquilatarem que não houve violação.
11. Vamos agora tratar da devolução de equipamentos e documentos sem natureza com informações relacionadas à falência do Banco Santos arrecadados pelo administrador judicial da falência, nos autos do despejo que tramitou na 1ª. Vara de Pinheiros, feito em que foi nomeado depositário fiel.
12. O Sr. Depositário fiel, ou administrador da falência arrecadou cerca de 17 (Dezessete) computadores do falido e de seus familiares. Ocorre que em gesto contrário a lei, a Constituição, violou os computadores, fato que o próprio administrador judicial reconhece conforme notícias de jornais em entrevista ao jornalista Fausto Macedo ao comentar a violação da privacidade e da intimidade das pessoas, o administrador judicial diz: ***“ Considero um ato normal de qualquer administrador judicial que assume responsabilidade por bens de terceiros”*** reagiu Aguiar. ***“A Lei de Falências, artigo 22, prevê que compete ao administrador inclusive receber e abrir correspondência do devedor, entregando a ele assunto que não for interesse da mesma”***. (nossos os grifos) cópia da notícia em anexo.
13. O depositário fiel e administrador da massa falida, arrecadou documentos os quais ficaram em seu poder, retirando do imóvel objeto da ação de despejo, documentos e computadores pessoais de Marcia de Maria Cid Ferreira, Edemar Cid Ferreira e de seus familiares que habitavam a casa, tal procedimento vem impedindo o Falido de se defender em várias ações na medida em que nos computadores constavam, documentos pertinentes a sua defesa e da mesma forma havia retirado cópias de diversos processos em que necessitava se manifestar, mantendo uma espécie de cartório em sua residência com cópias das principais peças processuais necessárias a sua defesa. Apenas para exemplificar o Falido tem que se pronunciar sobre laudo de perito nos autos da extensão de falência concedida por V. Exa.. para as empresas: ATALANTA PARTICIPAÇÕES E PROPRIEDADES; CID COLLECTION EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA; MAREMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e HYLES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., conforme determinação do Desembargador Lino Machado da Câmara Especial de Falências e está impossibilitado em razão da apreensão dos documentos e computadores.
14. Da mesma forma não relacionou o Sr, administrador quais os bens arrecadados, quais os documentos retirados da residência do casal, providencia que deve ser ultimada com urgência, requerendo que V. Exa. determine ao Sr,. Administrador judicial que adote a providência, relacionando bens e documentos arrecadados.

15. Tendo V. Exa. autorizado a devolução dos equipamentos (computadores pessoais) e documentos sem natureza com informações relacionadas à falência, dentro do princípio da economia processual requer que os dezessete computadores da mesma forma sejam entregues, na mesma ocasião que o sistema de segurança, com a presença de um perito designado por V. Exa., do Falido, de seu advogado e de representante da massa Falida, devolvendo ainda a documentação indevidamente arrecadada.
16. O procedimento pleiteado permitirá que se espane qualquer dúvida sobre a atuação do Sr. Administrador Judicial, evitando dúvidas sobre sua atuação

Assim, Requerendo seja nomeado perito do Instituto de Criminalística do Estado de São Paulo para recebimento do sistema de segurança, com a entrega da senha pelo representante do Falido, e para o recebimento dos computadores, para verificação de eventual violação, determinando V. Exa. a data e o local da entrega, correndo por conta da Massa falida e as custas.

Termos em que
P. e E. Deferimento
São Paulo, 23 de março de 2011.



Pp. Hugo Gomes Zaher
OAB-SP 246.291